

49 - Requerimento Ver. Aurélio Nomura

OFÍCIO CFO nº 087/2013 – INFORMAÇÕES
OFÍCIOS CFO nº 89, 90 e 91 /2013 – CONVITES
96, 97 e 98

Considerando a notícia veiculada pela Rádio Bandeirantes, no dia 05 de agosto de 2013 (doc. Anexo), "Famílias que precisam enterrar seus entes sofrem com um problema em São Paulo: a falta de caixões nas agências funerárias da capital paulista";

Considerando ainda que na mesma reportagem o chefe do Serviço Funerário também define como "catastrófica", "a situação de remoção dos corpos do SVOC (Serviço de Orientação de Corpo da Capital) e, além da falta de caixões, são comuns as esperas de até 13 (treze) horas para o transporte dos mesmos".

REQUEIRO, nos termos regimentais, ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que sejam solicitadas ao Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, as seguintes informações:

- 1) Quando a falta de urnas funerárias vai ser sanada? O Órgão pretende abrir uma contratação emergencial? Qual o valor da contratação.
- 2) Quais são as providências que o Órgão pretende adotar para equacionar a demora na remoção de corpos?

Da mesma forma, REQUEIRO que sejam convidados a comparecer a reunião desta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre o assunto acima elencado, o Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, um representante do Instituto Médico Legal – IML, e um representante do Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

SITUAÇÃO

Deliberado na R.O. do dia (7/8/2013)

Protocolado no Serviço Funerário em (9/8/2013)

RESPOSTA RECEBIDA NA SECRETARIA EM (15/10/13)

DISPONIBILIZADA NA REDE E ENCAMINHADA AO AUTOR EM (15/10/13)

REUNIÃO AGENDADA PARA (21/8/13) REUNIÃO REAGENDADA PARA (4/9/13)
REUNIÃO REALIZADA EM (4/9/13)

Ofício do IML Recebido em (1/10/13)

DISPONIBILIZADO NA REDE EM (15/10/13)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REQUERIMENTO Nº 49/2013

Senhor Presidente,

Considerando a notícia veiculada pela Rádio Bandeirantes, no dia 05 de agosto de 2013 (doc. Anexo), "Famílias que precisam enterrar seus entes sofrem com um problema em São Paulo: a falta de caixões nas agências funerárias da capital paulista";

Considerando ainda que na mesma reportagem o chefe do Serviço Funerário também define como "catastrófica", "a situação de remoção dos corpos do SVOC (Serviço de Orientação de Corpo da Capital) e, além da falta de caixões, são comuns as esperas de até 13 (treze) horas para o transporte dos mesmos".

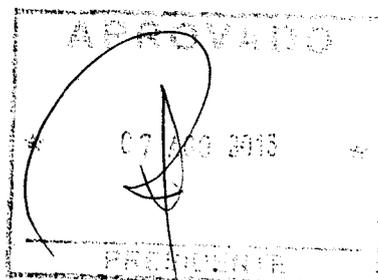
REQUEIRO, nos termos regimentais, ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que sejam solicitadas ao Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, as seguintes informações:

- 1) Quando a falta de urnas funerárias vai ser sanada? O Órgão pretende abrir uma contratação emergencial? Qual o valor da contratação.
- 2) Quais são as providências que o Órgão pretende adotar para equacionar a demora na remoção de corpos?

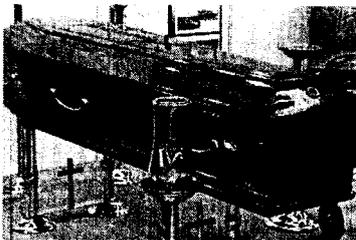
Da mesma forma, **REQUEIRO** que sejam convidados a comparecer a reunião desta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre o assunto acima elencado, o Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, um representante do Instituto Médico Legal – IML, e um representante do Sistema de Verificação de Óbitos – SVO.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 7 de agosto de 2013.


Aurélio Nomura
Vereador PSDB



Tweetar 14 Curtir 254 0



Chefe do Serviço Funerário define como "catastrófica" a situação
Shutterstock

Da Rádio Bandeirantes |noticias@band.com.br

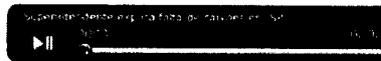
Famílias que precisam enterrar seus entes sofrem com um problema em São Paulo: a falta de caixões nas agências funerárias da capital paulista.

Em entrevista à **Rádio Bandeirantes**, o superintendente do Serviço Funerário de São Paulo, Sérgio Trani, alega "problemas jurídicos" para justificar o fato.

As poucas urnas que "sobraram" são, ou do modelo mais simples, ou do modelo mais caro. Segundo a prefeitura, faltaram os modelos de valores intermediários, os mais procurados.

O chefe do Serviço Funerário também define como "catastrófica" a situação de remoção dos corpos do SVOC (Serviço de Orientação de Corpo da Capital) e, além da falta de caixões, são comuns esperas de 13 horas para o transporte dos mesmos.

Ouçã também



Veja também

Família invade hospital carregando caixão

Segundo Trani, tudo será normalizado nesta segunda-feira.

Receba notícias

Nome E-mail

Aceito receber e-mails da Band e parceiros

Últimas

Mundo
Mujica pode organizar referendo da maconha

Mundo
Sanções do Papa contra arcebispos eslovenos são exemplo, diz cardeal

Cidades
Alckmin: "inadmissível SP não ter informação"

Mundo
Blay: Biggs não lamenta roubo ao trem-pagador

Mundo
Bomba deixa seis mortos nas Filipinas

21 comentários

Comentar



Fred Seixas - ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing
resolvo isso em 24 horas.

Responder - 21 Curtir - Sexta às 09:19



Viviane Nunes - Paralela
Com certeza. E com muito profissionalismo tb

Responder - Curtir - há 15 horas



Tânia Gimenez Lira Silva
Não se pode nem morrer em São Paulo!!!!

Responder - 7 Curtir - Sexta às 08:56



Guilherme Severiano - Quem não conhece - PUC ARANHA na empresa Casa Bahia
Não pode morrer em SP!!!!

Responder - Curtir - Sexta às 11:29

Ver mais 17

Reagir com:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 8 de agosto de 2013.

Ofício CFO nº 087/2013

Senhor Superintendente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Requerimento nº 49/2013, de autoria do Vereador **Aurélio Nomura**, aprovado na Reunião Ordinária de 7/8/2013, pelo qual solicita informações sobre a situação de remoção dos corpos do Serviço de Orientação de Corpo da Capital, e da falta de urnas funerárias.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria desta Comissão.

Vereador Roberto Tripoli

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Anexo: cópia do requerimento citado.

Ilmo. Sr.

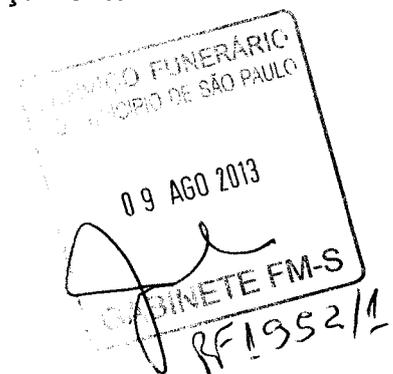
SÉRGIO TRANI

Superintendente do Serviço Funerário do Município

Rua da Consolação, nº 247, 5º andar, Centro

Fone: 0800-109850

3255-4587



**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

São Paulo, 30 de Setembro de 2013.

Ofício nº 1254 / FM S/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos às respostas referente aos questionamentos feitos em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças em 04/09/2013 em relação ao funcionamento de nossa Autarquia.

1) Quantos servidores respondem a processos administrativos?

O número de servidores respondendo a processos administrativos é de 59(cinquenta e nove) no período de 12/01/2001 a 31/10/2012 . E 114(cento e catorze) processos de sindicância em andamento no período de 09/12/2008 a 12/09/2013.

2) Qual o valor da Folha de Salários do SFMSP ?

Nossa folha salarial é de R\$ 53.001.375,75(cinquenta e três milhões e hum mil reais , trezentos e setenta e cinco reais com setenta e cinco centavos) já com reajuste, trabalhávamos com a previsão de R\$ 44.510.000,00 (Quarenta e quatro milhões e quinhentos e dez mil reais);

3) Quantos Cemitérios estão em reforma?

<i>Cemitérios</i>	<i>DRESCRIÇÃO</i>
Araçá	Gradil Cemitério Araçá / Adequação dos Banheiros (Acessibilidade)
Lajeado	Ossário Geral e Concessionário
Saudade	Ossário Geral e Concessionário
São Pedro	Abertura de Quadra Nova (C14)
Itaquera	Abertura de Quadra Nova / Extensão de Quadra /Reforma da Administração
Vila formosa	Pavimentação de Calçada
Santo Amaro	Manutenção Muro, Readequação de Ossário e Capela
VilaN.Cachoeirinha	Reforma na Administração
Consolação	Pórtico Consolação

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/10/13 às 10:00
Leandro RF 11372



1) Qual a contratação emergencial de R\$ 17 milhões(Dezessete milhões de reais)?

Não há contratação emergencial no valor de R\$ 17(Dezessete milhões de reais);

2) Desde quando há câmeras instaladas nos cemitérios?

Há uma Câmera instalada no Cemitério da Consolação , que é da GCM foi graças a ela que conseguimos flagrar ladrões que agiam nessa Unidade . O Serviço Funerário do Município de São Paulo junto com a GCM estão em tratativas para viabilizar instalação de outras câmeras, principalmente, em Unidades históricas.

3) Há alguma sindicância sobre a Agência Santo Amaro?

Sim, há o Processo de nº 2012-0.150.717-7, que trata de oferecimento de serviços de tanatopraxia e de venda de coroa de flores pelos servidores Wilson S. Franco e Alexandre Mauricio Amado e hoje encontra-se em PROCED.

4) O Processo de licitação do ERP.

O Processo do ERP não ocorreu por licitação , mas por ATA do SFMSP – ATA de RP nº 44/2011 – Pregão 49/2011 – Aquisição de Sistema de Informação Integrado – ERP, conforme Memorando de Serviços nº 017 de 30/03/2012 documentação em Anexo.

5) Processo de compra emergencial.

Referente às contratações emergenciais foram ao todo três: duas de combustível e uma de urnas funerárias (quatro contratos celebrados com diferentes empresas, devido à diversidade de modelos). Segue o detalhamento dos contratos celebrados de forma emergencial.

CONTRATO nº: 01/SFMSP/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2013-0.057.408-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO: inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93

OBJETO: Fornecimento de gasolina automotiva e diesel B S500 diesel/biodiesel

VALOR: R\$ 407.300,00 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E TREZENTOS CENTAVOS)

CONTRATANTE : SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A



CONTRATO nº: 03/SFMSP/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2013-0.166.985-3
DISPENSA DE LICITAÇÃO: inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
OBJETO: Fornecimento de gasolina automotiva e diesel B S500 diesel/biodiesel
VALOR: R\$ 854.400,00 (oitocentos cinquenta e quatro mil quatrocentos reais)
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

CONTRATO nº: 04/SFMSP/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2013-0.216.616-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO: inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
OBJETO: Fornecimento de Urnas e Caixões Funerários.
VALOR: R\$ 1.213.675,05 (um milhão, duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA

CONTRATO nº: 05/SFMSP/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2013-0.216.616-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO: inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
OBJETO: Fornecimento de Urnas e Caixões Funerários.
VALOR: R\$ 277.787,25 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BRESCEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

6) Exemplos de pareceres do Senhor Carlos Gilberto Alves elaborados por solicitação da Superintendência do SFMSP:

Portaria

Dá normas para a arrecadação da taxa de sepultamento de corpos procedentes de outros Municípios.

Artigo 1º - A taxa de sepultamento de corpos procedentes de outros Municípios será recolhida nas agências mediante apresentação de guia de sepultamento.



Parágrafo único – Compete ao chefe de agência ou seu substituto, transmitir por fax ao cemitério de destino, além da guia com cópia do documento de quitação, o horário previsto de chegada do féretro, bem como a informação sobre as dimensões da urna ou caixão. (Documento próprio?)

Artigo 2º - Nos casos em que houver cortejo de velório no Município de São Paulo para o local de sepultamento, é obrigatória a emissão de Nota de Contratação de Funeral, com o recolhimento dos preços relativos aos serviços previstos no inciso XV do artigo 2º da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976, à qual será anexada a Declaração de Óbito.

Parágrafo único – Em qualquer circunstância, o preço do serviço terá o valor corrente relativo ao da urna tipo 4, constante da Tabela I anexa ao Decreto 21.890, de 28 de janeiro de 1986.

Artigo 3º - Nos casos em que for contratado o serviço da Autarquia para o funeral de pessoa falecida em outro município, compreendendo o fornecimento de urna e o transporte por estrada de rodagem para a Capital, com ou sem a realização de velório, também é obrigatório o recolhimento da taxa relativa aos corpos vindos de fora.

Artigo 4º - É proibida a cobrança da taxa para corpo vindo de fora nos casos destinados à cremação.

Artigo 5º - Nos casos em que o falecimento ocorreu no Município da Capital e que, por qualquer razão legal, haja remoção do corpo para outro Município com posterior transporte do féretro por estrada de rodagem para sepultamento na Capital, o preço também será cobrado, tendo como referência o valor corrente relativo a urna luxo constante do sepultamento de corpos em urnas de luxo, nos termos da tabela I anexa ao Decreto 21.890, de 28 de janeiro de 1986.

Artigo 6º - Eventuais dúvidas deverão ser dirimidas pela Diretoria da Divisão de Serviço Social, no horário de expediente, ou por plantonista da Divisão de Fiscalização/Segurança

São Paulo, 15 de agosto de 2013

Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização/Segurança

Passo as suas mãos, cópia de minuta de Portaria, dentro da política de aumento de arrecadação, mediante a contenção legal de empresas funerárias de outros municípios.

A presente sugestão disciplina o estrito cumprimento da lei em face de um serviço que, por interpretação equivocada ou mal intencionada de norma da Corregedoria Geral de Justiça, abriu as portas da Autarquia para todo tipo de transporte funerário, contrariando legislação da Prefeita Luisa Erundina para moralizar o setor.

Trata-se de portaria meramente operacional mas, que, certamente, fará com que a Autarquia passe a respeitar a lei, inibindo a evasão de arrecadação.

Também, por opção discricionária de conveniência e oportunidade, suspende-se a validade, no plantão de anotação de óbitos, do item 93.3 do Provimento 41/2012 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, por facultativo e por destinado a Oficiais do Registro Civil e não para funcionários do SFMSP.

Esse dispositivo permite que funerárias privadas ou planos de seguro funerário prestem serviços de anotação de óbito e contratação de funerais sem a participação de familiares do "de cujus".

Os termos, para discussão, são os seguintes:



Portaria Nº....., dede agosto de 2013

Dá normas a serem observadas pelos funcionários capacitados e credenciados pelo SFMSP para fazerem as anotações de Declarações de Óbito no Plantão da Autarquia.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

Considerando a necessidade de disciplinar à aplicação da Lei 11.172, de 7 de abril de 1992, que modifica o Artigo 2º da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976, bem como os termos do Decreto 31.747, de 23 de junho de 1992,

Considerando a concomitância da legislação municipal de prestação do serviço funerário e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça,

Considerando que o funcionário do Plantão não é Oficial do Registro Civil e que o item 93.3 do Provimento CG nº 41/2012, que Modifica o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, não tem autorização expressa no Art. 79 da Lei 6.015/73,

Resolve

Artigo 1º - O funcionário credenciado do SFMSP somente fará a anotação de óbito para efeito do transporte dos mortos, por estrada de rodagem, do Município de São Paulo para outra localidade, quando executado:

I – Pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante a apresentação de documento comprovando que o falecido era servidor do Quadro da Corporação;



II – Por organizações funerárias municipais, mediante apresentação de documento comprovando a instituição delas;

III – Por empresas funerárias, ainda que concessionárias ou permissionárias de serviços municipais, mediante a apresentação de ofício do Prefeito do local de sepultamento, autorizando o transporte.

Artigo 2º - Em qualquer dos casos anteriores, o funcionário do SFMSP somente fará anotação de óbito em face de documento comprovando a aquisição de urnas, cuja cópia será anexada à via de arquivamento na Autarquia, nos termos do § 3º do Artigo 2º da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976, modificado pela Lei 11.172, de 7 de abril de 1992 e das cautelas do Artigo 2º do Decreto 31.747, de 23 de junho de 1992.

Artigo 3º - Encerrado o expediente, o chefe da Agência Central fará resumo, nos termos do Anexo I desta Portaria, para conhecimento do Diretor da Divisão de Fiscalização/Segurança.

Artigo 4º - Estão suspensas as anotações nos casos de óbitos de residentes em São Paulo, cujos corpos serão transportados, por estrada de rodagem, para velório ou somato conservação em outras localidades, com posterior retorno ao Município de São Paulo para cremação ou sepultamento em cemitérios paulistanos, públicos ou privados.

Artigo 5º - O funcionário do SFMSP somente fará a anotação de óbito em face do exigido no item 93.2 do Provimento CG nº 41/2012, que Modifica o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, seguindo a ordem do Art. 79 da Lei 6015/73 das pessoas obrigadas a fazer declarações de óbito.

§ único – A figura do preposto somente será aceita no Plantão do SFMSP nos casos dos itens 4º e 6º do Art. 79 da Lei 6015/73.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo fiscal no Plantão da Agência Central.

Anexo I

Anotações de Óbito – Movimento/..... dede 2013					
Anotação nº	Nome Falecido (a)	Sepultamento em	Transporte por	Documento	NCF

Portaria

Dá normas para a arrecadação da taxa de sepultamento de corpos procedentes de outros Municípios.

Artigo 1º - A taxa de sepultamento de corpos procedentes de outros Municípios será recolhida nas agências mediante apresentação de guia de sepultamento.

Parágrafo único – Compete ao chefe de agência ou seu substituto, transmitir por fax ao cemitério de destino, além da guia com cópia do documento de quitação, o horário previsto de chegada do féretro, bem como a informação sobre as dimensões da urna ou caixão. (Documento próprio?)

Artigo 2º - Nos casos em que houver cortejo de velório no Município de São Paulo para o local de sepultamento, é obrigatória a emissão de Nota de Contratação de Funeral, com o recolhimento dos preços relativos aos serviços previstos no inciso XV do artigo 2º da Lei 8.383, de 19 de abril de 1976, à qual será anexada a Declaração de Óbito.

Parágrafo único – Em qualquer circunstância, o preço do serviço terá o valor corrente relativo ao da urna tipo 4, constante da Tabela I anexa ao Decreto 21.890, de 28 de janeiro de 1986.

Artigo 3º - Nos casos em que for contratado o serviço da Autarquia para o funeral de pessoa falecida em outro município, compreendendo o fornecimento de urna e o transporte por estrada de rodagem para a Capital, com ou sem a realização de velório, também é obrigatório o recolhimento da taxa relativa aos corpos vindos de fora.

Artigo 4º - É proibida a cobrança da taxa para corpo vindo de fora nos casos destinados à cremação.

Artigo 5º - Nos casos em que o falecimento ocorreu no Município da Capital e que, por qualquer razão legal, haja remoção do corpo para outro Município com posterior transporte do féretro por estrada de rodagem para sepultamento na Capital, o preço também será cobrado, tendo como



referência o valor corrente relativo a urna luxo constante do sepultamento de corpos em urnas de luxo, nos termos da tabela I anexa ao Decreto 21.890, de 28 de janeiro de 1986.

Artigo 6º - Eventuais dúvidas deverão ser dirimidas pela Diretoria da Divisão de Serviço Social, no horário de expediente, ou por plantonista da Divisão de Fiscalização/Segurança.

Esperamos ter respondido às demandas dos Senhores Vereadores colocamo-nos a disposição de quaisquer outros esclarecimentos.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.



SÉRGIO TRANI
SUPERINTENDENTE

À
Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de São Paulo
V. Exa. Presidente da Comissão
Senhor Vereador Roberto Tripoli



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

ata 093/15 L

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

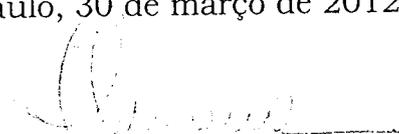
FIS cl
Nº 2012.004910721
RF: 207/11

À
FM - 2
Sr. Diretor

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para
tuação do presente expediente que trata de:

**A SUNTO: ATA DE RP Nº 44/2011 - PREGÃO Nº 49/2011 - AQUISIÇÃO
DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTEGRADO - ERP.**

São Paulo, 30 de março de 2012


Silvana de Azevedo
Divisão Administrativa
Diretora

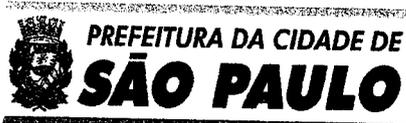
À
FM 223
Sr. Chefe

Autorizo a autuação, através do sistema municipal
de processos - SIMPROC, pela FM 223 e posterior envio a FM 222 para
prosseguimento.

São Paulo, 30 de março de 2012


ROSEMEIRE LOMBARDI DE MELO
RESPONDENDO PELA DIRETORIA
DEPTO TÊC. DE ADM. E FINANÇAS
DIRETOR - FM 2





28
29
20120094072-1
RE-207/11

SERVIÇOS
SERVIÇO FUNERÁRIO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

Dra. Gláucia Elaine de Paula - Diretora Geral
Kleber de Oliveira Vieira - Secretário de Administração
kleber@cnj.jus.br / diretoriageralcnj@cnj.jus.br
Praça dos Três Poderes - Supremo Tribunal Federal,
Anexo I, 3º andar - sala 355/357 - Brasília - DF CEP: 70.175-900
Tel: (61) 2326-4949

Processo Pregão Presencial nº 49/2011

Assunto: Consulta prévia – Utilização da Ata de Registro de Preços nº 044/2011.

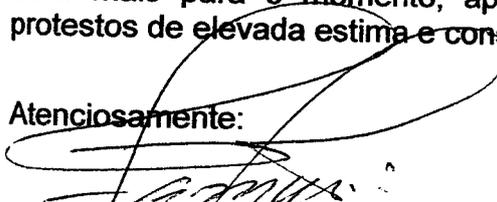
São Paulo, 07 de março de 2012

Prezada Senhora,
Vimos pela presente, em atendimento à Cláusula 4 da Ata de Registro de Preços nº 044/2011, consultar V. Sa.. na qualidade de Gestora da referida Ata, quanto a possibilidade do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP utilizar-se para adquirir Serviços Técnicos Especializados de Customização no total de 8.490 horas no item 15 da mesma.

Esclarecemos que, para o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP é vantajosa a referida contratação, uma vez que o preço está de acordo com nossas expectativas, os serviços atendem nossa demanda e o prazo nos é satisfatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar a V. Sa. nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente:


ROBERTO KAZUSHI TAMURA

Superintendente do serviço Funerário do Município de São Paulo





PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

**SERVIÇOS
SERVIÇO FUNERÁRIO
MEMORANDO DE SERVIÇOS**

RE: 2021/A

Memorando de Serviços nº 017		Data: 30/03/2012
Unidade Requisitante: Assessoria Técnica de Informática		
DO OBJETIVO		
DESCRIÇÃO DETALHADA		
Aquisição de um Sistema de Informação Integrado (ERP-Enterprise Resource Planning, utilizando produtos Oracle) que conterá as rotinas de contas a pagar, contas a receber, remessa e retorno bancário, conciliação bancária, custo médio, gestão de inventário, recebimento de notas fiscais de entrada, gestão de vendas e pedidos funerários, precificação de pedidos, contabilidade geral, sistema de administração e segurança. Contemplará as Agências, Cemitérios, Deptos. Financeiro e Contabilidade do Serviço Funcionario do Município de São Paulo de forma harmoniosa.		
Esta contratação segue os termos da ARP. Nº 044/2011 do Conselho Nacional de Justiça e projeto anexo		
Previsão de Recebimento: / /		Prazo para Execução:
Para Obras	Para Serviços	
Ref. Mês: _____	Anexo: _____	
Memorial Descritivo Anexo? _____	Orcamento: _____	
Croqui anexo? _____	Contato: _____ Fone: _____	
Estimativa de Custo anexo? _____	Garantia: _____	
OBS: _____	OBS: _____	
Unidade Requisitante	AUTORIZAÇÃO	Seção de Compras
Data: 30/03/2012	Diretor da Unidade Requisitante	Data: _____
Carlos Gomes de Brito Assessoria Técnica de Informática Assessor Chefe	Francisco Vandier Rohrer Chefe de Gabinete	
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura